

**Quadro comparativo da redação proposta e da redação atual do
Regulamento de Honorários dos Advogados da CAIXA:**

Progressiva, Regressiva dos Rateios

Artigos 25, 26 e seus parágrafos

Redação Proposta	Redação Atual
<p>Art. 25, parágrafo terceiro:</p> <p>Os advogados que iniciarem suas atividades jurídicas no âmbito da CAIXA, participarão dos rateios nos seguintes percentuais de uma cota parte:</p> <p><i>I – rateio referente à arrecadação do primeiro mês de atividade – 05%;</i> <i>II - rateio referente à arrecadação do segundo mês de atividade – 06%;</i> <i>III - rateio referente à arrecadação do terceiro mês de atividade – 07%;</i> <i>IV - rateio referente à arrecadação do quarto mês de atividade – 08%;</i> <i>V - rateio referente à arrecadação do quinto mês de atividade – 09%</i> <i>VI - rateio referente à arrecadação do sexto mês de atividade – 10%</i> <i>VII - rateio referente à arrecadação do sétimo mês de atividade – 15%</i> <i>VIII - rateio referente à arrecadação do oitavo mês de atividade – 20%</i> <i>IX - rateio referente à arrecadação do nono mês de atividade – 25%</i> <i>X - rateio referente à arrecadação do décimo mês de atividade – 30%</i> <i>XI - rateio referente à arrecadação do décimo primeiro mês de atividade – 35%</i> <i>XII - rateio referente à arrecadação do décimo segundo mês de atividade – 40%</i> <i>XIII - rateio referente à arrecadação do décimo terceiro mês de atividade – 45%</i> <i>XIV - rateio referente à arrecadação do décimo quarto mês de atividade – 50%</i> <i>XV - rateio referente à arrecadação do décimo quinto mês de atividade – 55%</i> <i>XVI - rateio referente à arrecadação do décimo sexto mês de atividade – 60%</i></p>	<p>Art. 25, parágrafo terceiro:</p> <p>Os Advogados que iniciarem suas atividades jurídicas no âmbito da CAIXA participarão dos rateios nos seguintes percentuais de uma cota parte:</p> <p>I - rateio referente à arrecadação do primeiro mês de atividade - 05%; II - rateio referente à arrecadação do segundo mês de atividade - 10%; III - rateio referente à arrecadação do terceiro mês de atividade - 20%; IV - rateio referente à arrecadação do quarto mês de atividade - 30%; V - rateio referente à arrecadação do quinto mês de atividade - 40%; VI - rateio referente à arrecadação do sexto mês de atividade - 50%; e VII - rateio referente à arrecadação do sétimo mês de atividade em diante 100%.</p> <p>Artigo 26 — O Advogado que vier a ter extinto o seu contrato de trabalho terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada até seis meses após a data do fato, nos seguintes percentuais de uma cota parte:</p> <p>I - rateio referente à arrecadação do primeiro mês após o afastamento — 100%; II - rateio referente à arrecadação do segundo mês após o afastamento — 50%; III - rateio referente à arrecadação do terceiro mês após o afastamento — 40%•</p>

XVII - rateio referente à arrecadação do décimo sétimo mês de atividade – 65%
XVIII - rateio referente à arrecadação do décimo oitavo mês de atividade – 70%
XIX - rateio referente à arrecadação do décimo nono mês de atividade – 75%
XX - rateio referente à arrecadação do vigésimo mês de atividade – 80%
XXI - rateio referente à arrecadação do vigésimo primeiro mês de atividade – 85%
XXII - rateio referente à arrecadação do vigésimo segundo mês de atividade – 90%
XXIII - rateio referente à arrecadação do vigésimo terceiro mês de atividade – 95%
XXIV - rateio referente à arrecadação do vigésimo quarto mês de atividade – 100%
XXV – rateio referente à arrecadação do vigésimo quarto mês de atividade em diante – 100%

Artigo 26 – O advogado que vier a ter extinto o seu contrato de trabalho e que tenha permanecido nos quadros da CAIXA por 10 anos ou mais, terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada até 24 meses após a data do fato, nos seguintes percentuais de uma cota parte:

*I – rateio referente à arrecadação do primeiro mês após o afastamento – 100%;
II - rateio referente à arrecadação do segundo mês após o afastamento – 99%;
III - rateio referente à arrecadação do terceiro mês após o afastamento – 98%;
IV - rateio referente à arrecadação do quarto mês após o afastamento – 97%;
V - rateio referente à arrecadação do quinto mês após o afastamento – 96%;
VI - rateio referente à arrecadação do sexto mês após o afastamento – 95%;
VII - rateio referente à arrecadação do sétimo mês após o afastamento – 90%;*

IV - rateio referente à arrecadação do quarto mês após o afastamento — 30%;
V - rateio referente à arrecadação do quinto mês após o afastamento — 20%;
e
VI - rateio referente à arrecadação do sexto mês após o afastamento — 10%.

Parágrafo Único — Para a aplicação do disposto no caput, é necessário que o advogado tenha exercido atividade jurídica na CAIXA, na forma do artigo 25, nos cento e oitenta dias anteriores à extinção do seu contrato de trabalho.

VIII - rateio referente à arrecadação do oitavo mês após o afastamento – 85%;

IX - rateio referente à arrecadação do nono mês após o afastamento – 80%;

X - rateio referente à arrecadação do décimo mês após o afastamento – 75%;

XI - rateio referente à arrecadação do décimo primeiro mês após o afastamento – 70%;

XII - rateio referente à arrecadação do décimo segundo mês após o afastamento – 65%;

XIII - rateio referente à arrecadação do décimo terceiro mês após o afastamento – 60%;

XIV - rateio referente à arrecadação do décimo quarto mês após o afastamento – 55%;

XV - rateio referente à arrecadação do décimo quinto mês após o afastamento – 50%;

XVI - rateio referente à arrecadação do décimo sexto mês após o afastamento – 45%;

XVII - rateio referente à arrecadação do décimo sétimo mês após o afastamento – 40%;

XVIII - rateio referente à arrecadação do décimo oitavo mês após o afastamento – 35%;

XIX - rateio referente à arrecadação do décimo nono mês após o afastamento – 30%;

XX - rateio referente à arrecadação do vigésimo mês após o afastamento – 25%;

XXI - rateio referente à arrecadação do vigésimo primeiro mês após o afastamento – 20%;

XXII - rateio referente à arrecadação do vigésimo segundo mês após o afastamento – 15%;

XXIII - rateio referente à arrecadação do vigésimo terceiro após o afastamento – 10%;

XXIV - rateio referente à arrecadação do vigésimo quarto mês após o afastamento – 05%;

Parágrafo primeiro – O advogado que vier a ter extinto o seu contrato de trabalho e que tenha permanecido nos quadros da CAIXA por menos que 10 anos, terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada até 06 meses após a data do fato, nos seguintes percentuais de uma cota parte:

I – rateio referente à arrecadação do primeiro mês após o afastamento – 100%;

II - rateio referente à arrecadação do segundo mês após o afastamento – 50%;

III - rateio referente à arrecadação do terceiro mês após o afastamento – 40%;

IV - rateio referente à arrecadação do quarto mês após o afastamento – 30%;

V - rateio referente à arrecadação do quinto mês após o afastamento – 20%;

VI - rateio referente à arrecadação do sexto mês após o afastamento – 10%;

Parágrafo segundo – Para aplicação do disposto no caput, é necessário que o advogado tenha exercido atividade jurídica na CAIXA, na forma do artigo 25, nos cento e oitenta dias anteriores à extinção do seu contrato de trabalho.